



PROCESSO N° 170/18

PROTOCOLO N° 14.756.782-0

DATA 03/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 81/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA TELÊMACO BORBA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer Favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 85/18 Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.118).

O Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ney de Oliveira Pimenta, n° 84, município de Telêmaco Borba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3410/16, de 24/08/16, pelo prazo de dez anos, de 15/09/16 a 15/09/26, (fl. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 3076/90, de 19/10/90 e n° 702/08 de 22/02/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4637/94, de 26/09/94, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1413/14, de 13/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 155/13, de 11/09/13, no período de 06/11/12 a 06/11/17, (fl. 126).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 166/17, de 24/10/17, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 128 a 148).



PROCESSO N° 170/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 143/18-CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 151).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

O Colégio funciona em prédio de alvenaria, dispõe de amplo espaço físico. O espaço físico é excelente, bem como o prédio apresenta bom estado de conservação. Dispõe dos seguintes ambientes para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica: sala da direção, secretaria, treze salas de aula, sala de música, sala dos professores, duas salas de pedagogos. (...)

Laboratórios

Laboratório **Biologia, Física e Química**, dispendo de toda estrutura para realização de experiências e laboratório específico de Ciências, Física, Química e Biologia que funciona através de agendamento. (...)

O **Laboratório de Informática**, funciona em sala medindo 44,26 m², com dezessete computadores em mesas individuais e demais componentes. (...)

Biblioteca

A instituição de ensino possui biblioteca com amplo acervo bibliográfico, sendo que todas as disciplinas são contempladas com exemplares de livros didáticos e literários. Tem um profissional responsável que cuida dos empréstimos e organização do local. (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades esportivas e recreativas, possui uma quadra de esportes coberta com arquibancadas e uma quadra poliesportiva. (...)

Acessibilidade

O Colégio dispõe de rampas de acesso, corrimão e sanitário adaptado. (...)



PROCESSO N° 170/18

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 12/06/18, (...)
Possui Licença Sanitária, com vigência até 25/10/18. (...)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Série	MATRICULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS									
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	40	34	43	36	20	30	00	00	00	00	00	02	01	04	03	03	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	38	33	39	33	17
2º	47	43	32	43	37	22	00	00	00	00	00	02	01	04	01	01	01	01	00	00	00	00	00	00	00	44	41	28	42	38	
3º	48	43	42	29	42	37	00	00	00	00	00	04	01	01	01	00	01	01	00	00	00	00	00	00	00	41	41	41	28	42	
4º	38	39	47	40	30	40	00	00	00	00	00	00	02	03	01	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	36	37	44	39	28	
5º	34	41	38	45	37	31	00	00	00	00	00	00	00	00	01	02	03	00	01	00	00	00	00	00	00	31	41	35	44	35	
6º	33	44	55	57	83	39	00	00	00	00	01	02	01	01	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	31	43	54	57	60	
7º	62	32	41	57	48	62	00	00	00	00	00	00	01	04	04	01	00	01	00	00	02	82	30	37	53	45					
8º	40	61	31	41	54	41	00	00	00	00	00	04	00	02	03	04	00	02	00	00	01	38	59	29	38	49					
9º	40	40	31	33	37	41	00	00	00	00	00	07	01	02	03	03	03	00	01	00	01	30	39	28	30	33					

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da Direção, apresentada à fl. 132, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu em virtude da demora do Corpo de Bombeiros em atender a solicitação de vistoria, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 132, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 170/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/17 a 06/11/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF